

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo 004/2024 – SAÚDE

Pregão Eletrônico nº 011/2024-PE-FMS

Secretaria de Saúde

COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado para apurar o comportamento da empresa COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.250.142/0001-94 durante o Pregão Eletrônico nº 011.24-PE-FMS, a qual deixou de entregar documentos exigidos no referido processo licitatório. Tal conduta prejudicou o bom andamento do referido certame e foi de encontro ao que está previsto no citado edital.

A licitação teve como objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados a implantação da sala de raio-x, junto a secretaria de saúde.

A empresa COMECIAL VIEIRA COSTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.250.142/0001-94, por meio da sua representante legal, durante o processo licitatório prejudicou o bom andamento do certame, vez que deixou de entregar documentos exigidos para o certame, como prevê o edital, senão vejamos:

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

(...)

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



Por essa conduta, foi instaurado procedimento para apurar a conduta da empresa licitante, através da Portaria nº 004, de 10 de maio de 2024, para apurar a conduta e a consequente responsabilidade da empresa licitante.

A empresa fora notificada via e-mail, conforme certificado nos autos às fls. 20, para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias, a qual se quedou inerte, não apresentando manifestação nos autos.

Com a finalidade de oportunizar a ampla defesa e o contraditório, a empresa foi mais uma vez notificada. Desta vez, por meio dos Correios, conforme certidão acostada às fls. 22, onde apresentou sua defesa escrita (fls. 24/25v).

A Procuradoria Geral do Município, através do Parecer Jurídico nº 145/2024, manifestou suas razões, a qual tem caráter meramente opinativo.

A Comissão de Penalidade, após a instrução do processo, apresentou o Relatório Final, concluindo pela aplicação das sanções previstas no edital referente ao Pregão Eletrônico nº 011.24-PE-FMS e no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/21.

II – DO PROCEDIMENTO

Conforme consta no Processo Administrativo 004/2024 – SAÚDE, a Comissão de Penalidade observou a regularidade formal e instrumental do presente processo administrativo, bem como, a concessão do exercício, pela empresa, do contraditório e ampla defesa.

Para que não parem dúvidas acerca da observância do exercício do direito de defesa pela empresa, consta nos autos as notificações para empresa apresentar defesa.

É de se mencionar que a empresa apresentou defesa.

Examinando os trâmites do processo administrativo, não vejo qualquer irregularidade na sua condução, a Comissão de Penalidade observou com rigor todas as fases, que se desenvolveram nessa ordem: instauração, instrução, oferta do prazo para defesa e relatório final.

O Processo Administrativo foi devidamente instruído, nele constando a Notificação da empresa COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.250.142/0001-94, para ciência dos atos do procedimento contra ela instaurado, para



querendo apresentar alegações defensivas, e o relatório final, fundamentando a orientação apresentada para a aplicação de penalidade administrativa.

III – DO MÉRITO

É aplicável ao presente caso os ditames previstos na Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Possibilidade de aplicação de sanções e multas previstas em contrato nos termos da Lei nº 14.133/21:

“Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” (grifei)

Ademais, além das legislações apontadas, o Edital nº 011.24-PE-FMS também prevê sanções aos que agem de forma que não irão cumprir as regras do edital e, em consequência, com desrespeito a Administração Pública, senão vejamos:

9 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1.1. **deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;**

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. **não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;** (grifamos)

CONSIDERANDO o relatório que foi enviado.



CONSIDERANDO que a empresa apresentou defesa, mas não apresentou provas de suas alegações.

CONSIDERANDO que a representante da empresa COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.250.142/0001-94, em sua conduta, teve como fito de embaraçar o bom e regular andamento do procedimento licitatório, onde também infringiu as regras previstas no edital.

CONSIDERANDO o princípio da Razoabilidade e da Proporcionalidade na aplicação da pena.

IV – DECISÃO

Pela aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, **pelo prazo de 01 (um) ano a empresa COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA, CNPJ sob o nº 41.250.142/0001-94**, conforme acima exposto.

Dê-se ciência à interessada, oportunizando-lhe prazo para recurso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Após, tomadas às providências necessárias, archive-se.

Varjota/CE, 05 de novembro de 2024.



REGIANE MARIA PEREIRA NOBRE

Secretária de Saúde